



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - EMATER-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

CÓDIGO UASG: 926241

PROCESSO Nº: 00072-00000961/2021-40

INTERESSADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para solução individual de tratamento de esgoto sanitário, com prestação de serviço com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, com tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico, a fim de atender às necessidades da área rural do DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO - ART. 16 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMATER-DF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

DATA DE ABERTURA: 19/09/2022.

HORÁRIO: 09:30 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF, na pessoa da Pregoeira Gerarda da Silva Carvalho, designada por ato da Senhora Presidente da EMATER-DF, na Instrução nº 84, de 21/03/2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 59 de 28 de março de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia, hora e local designados neste Edital, realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento “MENOR PREÇO”, sob regime de empreitada por preço global, cujo objeto está definido abaixo, na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF), Lei 8.666/93, Decreto 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital 40.205/2019, Decreto Distrital nº 39.103/2018 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços de empresa para solução individual de tratamento de esgoto sanitário, com prestação de serviço com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, com tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico, a fim de atender às necessidades da área rural do DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação, assim como os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Comprasgovernamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da EMATER/DF, podendo igualmente ser adquirido no site www.emater.df.gov.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

4.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.

4.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da EMATER/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pela EMATER/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão:

6.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

6.1.2. Empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.1.2.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

6.1.3. Empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

6.1.4. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

6.1.4.1. Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

6.1.4.2. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

6.1.4.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

6.1.5. Fica vedada a participação de consórcio nos termos do item 25.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.1.6. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

6.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.2.3. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

6.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.2.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

6.2.6. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

6.2.6.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

6.2.6.2. Agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

6.2.7. A vedação de que trata o item 3.2.6 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

6.2.8. Direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

6.2.9. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a eles necessários.

6.2.10. Cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

6.2.11. O autor do projeto, básico ou executivo e termo de referência, pessoa física ou jurídica.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Conforme justificativa da área demandante, inserida no item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

7.1.1. Não haverá cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte para o item 1 e 2, uma vez que se faz necessária o fornecimento e a instalação dos sistemas por um único fornecedor. A necessidade de padronização de sistemas implicando em performance uniforme e o provável aumento do valor da contratação devido ao maior custo com a logística para instalação dos sistemas pelas empresas implicam na inviabilidade de contratação de fornecedores diferentes. Deve ser considerado, ainda o aumento do custo administrativo e de gestão e execução de contratos de fornecedores diferentes.

7.1.2. A não aplicabilidade desta cota tem por objetivo evitar que a concessão do benefício represente prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 10, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a EMATER/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.2.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.2.2.1. O (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser enviado (s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.

8.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2.4. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 10.1.

8.2.5. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

8.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Declaração de inexistência de Fato Superveniente;

8.3.2. Declaração MEE/EPP/COOP;

8.3.3. Declaração de Menor;

8.3.4. Declaração Independente de Proposta;

8.3.5. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

8.3.6. Declaração de Acessibilidade;

8.3.7. Declaração de Cota de Aprendizagem.

8.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

8.8.1. Apresentar o valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

8.8.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

8.8.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na história, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

8.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

8.12. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinalar, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o valor unitário e total e descrição detalhada do objeto.

9.2. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e lances inseridos em sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante e monitoramento de dados ou transferidos no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.5. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira.
- 10.6. Durante a sessão, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 10.9. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- 10.10. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo EMATER/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 11.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o sistema dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
- 11.4.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 11.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.
- 11.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.12. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
- 11.12.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 11.12.2. Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.12.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 11.12.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 11.12.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.12.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.12.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.12.2.6. O disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.13. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.14. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, no momento da Homologação no sistema Comprasnet, a Autoridade Competente abrirá o prazo, de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para que os demais licitantes reduzam seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

12.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet*, em arquivo único.

13.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

13.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

13.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) Valor unitário e total de cada item, valor total do lote, e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

g) Declaração de que possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico que pertença ao quadro da Contratada, com Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Agronomia;

h) Declaração formal da empresa licitante, sob penas da lei de que, se caso vencedora do certame, disponibilizará o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico), ferramental e máquinas, para a execução do contrato

i) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;

j) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II - Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III - Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV - No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela EMATER/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V - Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

13.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

13.1.2.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

II - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

III - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

IV - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

V - Estudos setoriais;

VI - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

VII - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.1.4. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

13.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

13.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

13.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

13.1.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.3, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

13.1.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global (lote) e unitários (itens) estimados pela EMATER/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

14.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatível em características com o objeto do Termo de Referência, Anexo I do edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

a.1) As proponentes deverão comprovar aptidão técnica no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço para o Lote ofertado com no mínimo 30 % (trinta por cento) do quantitativo constante do item 7.4 deste Termo de Referência;

a.2) Admite-se a soma do quantitativo de serviços nos atestados apresentados, desde que tenham sido realizados de forma simultânea, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 1214/2013 e 11.2.3. do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

b) Prova de Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

14.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

iii) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

14.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

14.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF)

14.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o lote cotado constante do Anexo I.

14.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

14.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

14.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

14.2.2.3. Cadastro de empresas punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

14.2.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 5.2.

14.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.2.

14.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.4.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado no Parque Estação Biológica, Ed. EMATER-DF CEP: 70.770-915, Brasília-DF.

14.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

14.2.5.1. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

14.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

14.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

14.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

14.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

14.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

14.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2.17. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 10.1.

14.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço do lote.

15. DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 minutos.

15.1.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.1.3. A recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

15.1.4. A acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na EMATER/DF, no SEI - site <https://sei.df.gov.br>.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço do LOTE, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste Pregão compete à Autoridade Superior da EMATER/DF.

16.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

16.3.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

16.3.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16.3.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

16.4. O registro a que se refere o item 13.3.2 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital.

16.4.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

16.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.4.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.1.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER/DF.

17.2. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.

17.3. O (s) convocado (s) poderá (ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário (s) externo (s) no SEI.

17.4. Se a (s) Licitante (s) vencedora (s) se recusar (em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Ordenadora de Despesa da EMATER/DF:

17.4.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2022, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

17.4.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarada o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

17.5. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem 17.4.1, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

17.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

17.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.7.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

17.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente neste Licitação.

18. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

19. DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o (s) objeto (s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

19.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro de reserva ocorrerá por meio do portal Comprasgovernamentais, em momento anterior à Homologação da Licitação.

19.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal Comprasgovernamentais, implicará na não participação no cadastro reserva.

19.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão e proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

19.5. As licitantes componentes do cadastro de reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento, assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas às sanções previstas no Item 24 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à EMATER/DF promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es), observado os termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

20.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao (s) fornecedor (es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

20.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

20.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços em valores de mercado observará a classificação original.

20.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, EMATER/DF poderá:

20.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.5.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

20.6. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

21.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

21.2.1. A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

21.2.2. Por iniciativa da EMATER/DF, quando:

a) O beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) O fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

d) O fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EMATER/DF, sem justificativa aceitável;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

g) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

21.2.2.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "d", e "g" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a EMATER/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.

21.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.3.1. Por decurso do prazo de vigência;

21.3.2. Quando não restarem licitantes registrados.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

22.1. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, localizada no Parque Estação Biológica, Ed. EMATER-DF CEP: 70.770-915, Brasília-DF, é a Empresa Gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

22.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à EMATER/DF – gerenciadora.

22.2.1. A EMATER/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação;

22.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a EMATER/DF e órgãos participantes.

22.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.5. Na hipótese prevista no subitem 16.2.1, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na Ata.

22.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

22.6.1. Os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

LOTE 01 ITENS	QT previsto para Gerenciador	QT para adesões
	1	2= 1x5
01	331	1.655
02	63	315

22.7. Após a autorização de adesão pela EMATER/DF o órgão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

23. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS DA ARP

23.1. É vedada efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art.12 da Lei n.º 13.303/2016.

24. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua § 4º do art.12 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

24.2. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

24.2.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER/DF.

24.3. Conforme exigência do item 18.6 do Termo de Referência, deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 5% do valor da contratação, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 64, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF, ou seja:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia, ou
- III - fiança bancária.

24.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a EMATER/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento

24.5. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

24.6. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

24.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

24.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

24.10. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 13.303/2016, art. 81, § 1º).

24.11. As eventuais modificações de que tratam o item 24.10 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

25. **DA CONTRATO E DO REAJUSTE**

25.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido em lei.

25.2. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

25.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

26. **DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

26.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da EMATER/DF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processadas por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 23.10 deste edital (Lei nº 13.303/2016, art. 81, § 1º).

26.2. As eventuais modificações de que tratam o item 23.10, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Ordenador de Despesa da EMATER/DF.

26.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista do Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias de aditamentos, podendo ser processadas por meio de apostilas.

27. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

27.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 22 do Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

28. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

28.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 23 do Termo de Referência - Anexo I do presente edital; e

28.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

28.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

28.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

28.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

29. **DA FISCALIZAÇÃO**

29.1. A fiscalização seguirá o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital:

29.1.1. Para a execução dos serviços será firmado um cronograma físico-financeiro entre as partes, sujeito à aprovação Executor do Contrato e Equipe de Acompanhamento e Fiscalização.

29.1.2. Será admitida a prorrogação do cronograma, desde que seja apresentada justificativa por escrito e haja autorização prévia da EMATER, nos termos dos artigos 66 e 81, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Emater-DF.

29.1.3. Eventual solicitação de prorrogação do cronograma de execução deverá ser encaminhada até 10 dias antes do vencimento do prazo de entrega/instalação estipulado, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à contratação em tela, sendo mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência.

29.1.4. A empresa vencedora do certame deverá entrar em contato com o executor do contrato em até 24h após o recebimento da Nota de Empenho.

29.1.5. A fiscalização dos serviços será feita por representante da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

30. **DO RECEBIMENTO**

30.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

30.2. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

30.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

30.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

30.5. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

31. DO PAGAMENTO

31.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

31.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

31.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

31.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

31.1.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

31.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

31.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

31.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

32. DAS SANÇÕES

32.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições de presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

32.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizá-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

32.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A EMATER/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.1.1. A anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

33.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

33.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

33.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

33.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 28.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

33.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

33.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER/DF.

33.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

33.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

33.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

33.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER/DF.

33.10. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

33.11. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

33.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

33.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira no e-mail: licitacoes@emater.df.gov.br.

33.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

33.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

34. ANEXOS

34.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

34.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

34.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

34.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

34.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declarações.

34.1.5. ANEXO V - Das penalidades;

34.1.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - EMATER-DF

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa para a prestação de serviços de solução individual de tratamento de esgoto sanitário, com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico e tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As condições higiênicas adotadas em comunidades urbanas e rurais são determinantes para definir a capacidade de inibição, prevenção e até mesmo ocorrência de surtos, endemias ou epidemias decorrentes da falta de saneamento básico. A Emater-DF, ao longo dos seus 40 anos, tem adotado práticas de extrema relevância para o desenvolvimento rural. Dentre elas, destacam-se: incentivo e oferecimento de assistência técnica na área de saneamento básico rural visando reverter este quadro de inadequação das estruturas sanitárias; promoção da inclusão social dessa parte da população, mediante implantação integrada de políticas públicas setoriais, tais como: saúde, habitação e meio ambiente; aprimoramento de técnicas com vistas à assertividade na comunicação, à educação e sensibilização para adoção de boas práticas sanitárias, diretamente relacionadas à qualidade da produção agrícola. Assim, vem direcionando esforços no sentido de combater a instalação de fossas negras (forma mais rudimentar de fossa, que consiste, basicamente, em um buraco no chão, podendo causar contaminação do solo) e investir na ampliação da instalação de outros modelos capazes de proteger a saúde dos moradores do campo, promover a proteção ambiental e a qualidade dos alimentos produzidos no Distrito Federal ao evitar que dejetos contaminem solo e corpos d'água.

2.2. O Programa de Saneamento Rural da Emater-DF propõe a instalação de sistemas sanitários na área rural do DF de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida do morador do campo por meio da preservação da sua saúde e de todos aqueles que consomem produtos originários de suas propriedades. Dentre as formas de esgotamento sanitário, o tratamento biológico é a forma mais eficiente de remoção da matéria orgânica dos esgotos. O próprio esgoto contém grande variedade de bactérias e protozoários para compor as culturas microbianas mistas que processam os poluentes orgânicos. Um sistema biológico com filtro do tipo anaeróbico é um método econômico e muito eficiente que trabalha com bactérias anaeróbicas (que não precisam de oxigênio para sobreviver), o que faz com que não seja necessário nenhum sistema de ventilação e a instalação de sistema biológico autônomo para tratamento de efluentes domésticos, fabricado em fibra de vidro ou tecnologia superior, com utilização de filtro do tipo anaeróbico, sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, tratado por meio da ação das bactérias anaeróbicas presentes no esgoto, de acordo com a resolução nº 430 do CONAMA, que proporciona digestão da matéria orgânica com eficiência média de 80%, com liberação de efluentes clarificado, rico em nutrientes, em condições ideais para incorporação ao solo, tendo como finalidade a implantação das Boas Práticas Agropecuárias nas propriedades rurais do Distrito Federal. Sendo assim, a Emater-DF definiu como método o Sistema biológico com filtro do tipo anaeróbico pelo maior índice de tratamento de resíduo comparado a outros métodos, como a Fossa Séptica ou Fossa de Evapotranspiração, apresentando 80% em média de remoção da Demanda Biológica de Oxigênio (DBO).

3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) torna pública a sua intenção de realizar uma contratação por intermédio do sistema de registro de preços, com a participação de outros órgãos ou empresas que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

3.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), o Decreto Distrital nº 39.103/2018 que regulamenta no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, no § 1º do Art. 4º prevê a dispensa da divulgação da IRP, mediante justificativa, conforme segue:

Art. 4º (...)

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, mediante justificativa da autoridade competente do órgão gerenciador.

3.3. Desta forma, entende-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

3.4. No caso desta empresa, decidiu-se pela não divulgação da presente IRP em virtude do presente objeto referir-se à atividade finalística na forma regulamentada no §2º do Art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

Art. 3º (...)

§2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pelos órgãos ou entidades não centralizados para aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às suas atividades finalísticas, para o qual exercerão as competências de órgão gerenciador, em conformidade com o disposto neste Decreto.

4. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4.1. O procedimento licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de bem comum passível de definição, qualidade, desempenho e especificações usuais do mercado, conforme inciso II, Art. 3º do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Ao optar por Registro de preços, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer economia.

5.2. A adoção do Registro de preços, baseada no art. 3º do Decreto nº 39.103/2018, determina que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.3. A contratação pretendida enquadra-se nos critérios acima pois:

a) visa atender o Programa de Saneamento Rural da Emater-DF, atendendo parte da demanda de fossas sépticas na área rural do DF. Portanto, pelas características do serviço, há a necessidade de contratações frequentes;

b) sua contratação ser parcelada, ao longo do ano, em virtude dos recursos serem oriundos, muitas vezes, de emendas parlamentares, convênios e contratos de repasse cuja liberação não se dá ao mesmo tempo;

c) quantitativo da contratação variar em função das emendas parlamentares, convênios e contratos de repasse firmados ao longo do ano.

5.4. Essa contratação se justifica também por estar relacionada à missão finalística da Emater-DF, no que se refere à promoção do desenvolvimento rural sustentável e da segurança alimentar. No Distrito Federal, um pequeno percentual de propriedades rurais possui sistema de tratamento de esgoto adequado e isso acaba refletindo na saúde da população rural, na qualidade da água de consumo e irrigação e, conseqüentemente, na segurança dos alimentos produzidos. Assim, reconhecendo a importância do saneamento básico para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, a medida que se pretende encampar está relacionada à melhoria da qualidade de vida do morador do campo por meio da preservação da sua saúde, da melhoria da qualidade dos alimentos produzidos no Distrito Federal e da mitigação dos impactos causados ao meio ambiente. Ainda, a presente proposta vai de encontro também ao Estatuto da Emater-DF, que definiu que para consecução dos seus objetivos, a empresa observará os princípios do desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente, bem como a contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional (artigo 8º, incisos I e V).

6. DA MODALIDADE

6.1. O presente certame se processará na modalidade pregão na forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preços, obedecendo, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Federal nº 7.892 de 2013, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 39.103/2018, Decreto Distrital nº 36.520/2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, e ainda, a Lei complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011, e o Decreto nº 35.592/2014, bem como as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico do certame que deu origem.

6.2. A opção pelo Registro de Preços, foi baseada no Art. 3º do Decreto 39.103/2018, que determina que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I – os bens ensejarem contratações frequentes;

II - a aquisição prever entregas parceladas;

III - a aquisição atender a mais de um órgão da Administração; e

IV - a quantidade do bem variar conforme demanda, impossibilitando uma definição prévia do quantitativo a ser adquirido

7. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

7.1. Solução individual de tratamento de esgoto sanitário, com prestação de serviço com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, com tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico fabricado em fibra de vidro contendo Biodigestor Anaeróbico, Caixas de Inspeção, Caixas de Passagem, Caixa de Gordura, Caixa Gradeada, Caixa Sifonada, Vala de Infiltração, Elementos filtrantes, e todo material necessário à sua instalação e funcionamento, como tubos de PVC, conexões e outros materiais, atendendo a resolução nº 430 do CONAMA e normas NBR 7.229/93, NBR 13.969/97, NBR ISO 30.500/21 sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, por meio da ação das bactérias anaeróbicas presentes no esgoto, com disposição de efluentes no solo através de valas de infiltração minimizando o impacto ambiental em águas subterrâneas. A contribuição diária por pessoa a ser considerada é de 130 litros (padrão médio).

7.2. Todas as máquinas, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a instalação do esgotamento sanitário nas propriedades rurais indicadas pela Emater-DF ou quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários ao bom funcionamento do sistema e entrega do serviço contratado.

7.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - FORNECIMENTO

7.3.1. UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL – USI

A Unidade Sanitária Individual é destinada ao tratamento de esgotos domésticos e à disposição do efluente tratado, composta de tanque séptico e unidades complementares de tratamento.

Os sistemas devem ser, para efeito de aquisição, uniformizados em sua aquisição.

Portanto o sistema é composto de:

I - Esgotamento sanitário (banheiro – águas negras)

- a) Conexão ao sistema de esgotamento pré-existente, em tubulação padrão de 100mm
- b) Caixa de inspeção conectada à rede 100mm
- c) Caixa de passagem com conexões 100mm/40mm/50mm (interconexão com águas cinzas)
- d) Caixa gradeada (comum aos dois sistemas)
- e) Biodigestor anaeróbico
- f) Vala de infiltração

II - Esgotamento cozinha e lavanderia (águas cinzas)

- a) Conexão ao sistema de esgotamento pré-existente, em tubulação padrão de 40mm
- b) Caixa de gordura
- c) Caixa de passagem com conexões 100mm/40mm/50mm (interconexão com águas cinzas)
- d) Caixa gradeada (comum aos dois sistemas – conexão ao biodigestor anaeróbico)
- e) Caixa sifonada

O beneficiário do programa deve fornecer/deixar preparados e prontos para a interconexão os pontos de recepção do sistema, entendidos como um ponto de conexão 100mm (esgoto) e uma conexão 40mm (água).

Para TODOS os sistemas, é necessária uma queda, ou declividade das tubulações de 3% a 5%. A instalação dos kits de esgotamento sanitário deve respeitar este parâmetro. Desta forma, a locação individual de cada fossa/filtro será determinada por acordo entre o beneficiário e equipe técnica mas deve estar de acordo com as condições estabelecidas quanto à distância máxima de interconexão e declividade das tubulações.

f) **Tipos de USIs**

As USIs serão denominadas **Tipo I** ou **Tipo II**, conforme sua configuração:

III - **Tipo I:**

Composto por caixa de inspeção, caixa de passagem, caixa de gordura, caixa gradeada, caixa sifonada, biodigestor anaeróbico e vala de infiltração. Considerando a ocupação permanente de pelo menos 05 pessoas e contribuição diária de até 130 litros/pessoa/dia. A distância máxima de interconexão do sistema de fossa/filtro será de 18 m, sendo que acima desta distância o beneficiário deverá fornecer material de consumo para a ligação (tubo de 100mm e 40mm).

IV - **Tipo II:**

Composto por caixa de inspeção, caixa de passagem, caixa de gordura, caixa gradeada, caixa sifonada, biodigestor anaeróbico e vala de infiltração. Considerando a ocupação permanente de pelo menos 10 pessoas e contribuição diária de até 130 litros/pessoa/dia. A distância máxima de interconexão do sistema de fossa/filtro será de 36 m, sendo que acima desta distância o beneficiário deverá fornecer material de consumo para a ligação (tubo de 100mm e 40mm).

V - **Dimensionamento dos componentes da USI**

Todos os componentes deverão atender ao especificado nas seguintes Normas Brasileiras:

- NBR 7.229/93 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 8.160/99 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- NBR 12.209/92 - Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários;
- NBR 13.969/97 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação;
- NBR ISO 30.500/21 - Sistemas de saneamento não ligados a redes de esgoto - Requisitos gerais de segurança e desempenho para projeto e ensaio.

VI - **Caixa de inspeção**

O dimensionamento da caixa de inspeção deve atender o estabelecido na NBR 8.160/99:

- **impermeável**, resistente ao ataque pelo esgoto, fechada hermeticamente;
- possuir **tampa** de fácil remoção e perfeita vedação;
- Tamanho adequado à utilização unifamiliar.

VII - **Caixa de gordura**

A caixa de gordura será do tipo “pequena” (CGP), atendendo ao que preconiza a NBR 8.160/99, cujas características seguem:

- **impermeável**, resistente ao ataque pelo esgoto, fechada hermeticamente;
- diâmetro interno mínimo: **0,30 m**;
- parte submersa do septo: **0,20 m**;
- capacidade de retenção mínima : **18 L**;
- diâmetro nominal da tubulação de saída: **DN 100**.

VIII - **Caixa gradeada**

- **impermeável**, resistente ao ataque pelo esgoto, fechada hermeticamente;
- diâmetro interno mínimo: **0,30 m**;
- grade em 45/50 graus;
- capacidade de retenção mínima : **10 L**;
- diâmetro nominal da tubulação de saída: **DN 100**.

IX - **Caixa Sifonada**

- **impermeável**, resistente ao ataque pelo esgoto, fechada hermeticamente;
- diâmetro interno mínimo: **0,30 m**;
- parte submersa do septo: **0,20 m**;

- capacidade de retenção mínima : **18 L**;
- diâmetro nominal da tubulação de saída: **DN 100**.

X - **Biodigestor anaeróbico**

- a) Volume mínimo útil prevendo-se família de “médio padrão”, com até cinco moradores ou com até 10 moradores, limpeza anual do tanque e tempo de detenção de 1 dia.
- b) Materiais: Fibra de vidro ou outro material com tecnologia superiorComponentes:

XI - **Componentes**

- a) **Tubulação de saída de gás**
O gás gerado no processo será desviado para a atmosfera. Diâmetro mínimo de 40mm.
- b) **Tubo-guia para limpeza**
O tubo-guia permite a limpeza do filtro em caso de obstrução, através de sucção do lodo ou jato de água. O diâmetro do tubo-guia é de 100mm, com conexão em “Y” de 50mm, com CAP.
- c) **Identificação**
O tanque terá uma placa visível de identificação a ser colocada na tampa, constando nome do fabricante, data de fabricação, “Construído em conformidade com a NBR 13.969/97”, Volume útil, “Nº de contribuintes admissível”.

7.3.2. **V. VALAS DE INFILTRAÇÃO**

Para efeito de dimensionamento, deve-se considerar a NBR 13969/97, que determina que a taxa de aplicação do efluente proveniente do tanque séptico não deve ser superior a 100 L/dia*m².

A fórmula para a vala de infiltração a ser considerada no dimensionamento é $L = C/Ta$, sendo: L = comprimento total da vala, em metros; C = contribuição de despejos, em litros /dia; Ta = taxa de aplicação do efluente, em L/dia*m², conforme manual de saneamento (FUNASA).

7.4. **Quantitativo**

- 7.4.1. A Emater-DF possui uma demanda para instalação de 394 sistemas autônomos individuais para tratamento de esgoto doméstico em propriedades rurais do Distrito Federal. Em 331 o sistema deverá ter capacidade para tratamento do esgoto de residências com até 5 pessoas e contribuição diária de até 130 litros/pessoa/dia. Em 63 o sistema deverá ter capacidade para tratamento do esgoto de residências com até 10 pessoas e contribuição diária de até 130 litros/pessoa/dia. A disposição dos efluentes no solo será por meio de meio de valas de infiltração. A contratação será realizada via ata de Registro de Preços.
- 7.4.2. O quantitativo de sistemas que serão instalados nas áreas de atuação dos Escritórios Locais da Emater-DF, bem como o tipo de solo e localização geográfica estão descritos na tabela a seguir.

ESCRITÓRIOS LOCAIS	QUANTIDADE DE FOSSAS		SOLO PREDOMINANTE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE
	05 PESSOAS	10 PESSOAS		
São Sebastião	12	34	Latossolos Vermelho Amarelo e Cambissolos	Latitude: 15°54'11.47"S Longitude: 47°46'20.97"W
Sobradinho	8	1	Latossolo Vermelho e Nitossolo	Latitude: 15°38'56.0"S Longitude: 47°47'39.9"W
Tabatinga	8	0	Latossolo Vermelho e Latossolo Vermelho Amarelo	Latitude: 15°49'14.1"S Longitude: 47°34'11.4"W
Taquara	38	2	Latossolo Vermelho e Latossolo Vermelho Amarelo	Latitude: 15°38'01.8"S Longitude: 47°31'16.8"W
Vargem Bonita	63	4	Hidromórficos	Latitude: 15°55'59.7"S Longitude: 47°56'21.5"W
PAD - DF	57	0	Latossolo Vermelho Amarelo	Latitude: 15°56'20.06"S Longitude: 47°34'54.14"W
Alex. Gusmão	18	7	Latossolo Vermelho e Latossolo Vermelho Amarelo	Latitude: 15°44'28.6"S Longitude: 48°10'06.0"W
Paranoá	11	2	Cambissolo e Latossolo Vermelho	Latitude: 15°46'45.58"S Longitude: 47°47'6.49"W
Brazlandia	34	1	Latossolo Vermelho e Latossolo Vermelho Amarelo	Latitude: 15°40'45.5"S Longitude: 48°11'59.9"W
Ceilandia	15	2	Cambissolo e Latossolo Vermelho	Latitude: 15°49'26.8"S Longitude: 48°07'27.7"W
Gama	14	2	Cambissolo e Latossolo Vermelho	Latitude: 16°00'39.5"S Longitude: 48°03'54.2"W
Jardim	6	1	Latossolo Vermelho e Latossolo Vermelho Amarelo	Latitude: 16° 0'59.91"S Longitude: 47°22'46.76"W
Pipiripau	29	6	Latossolo Vermelho e Latossolo Vermelho Amarelo	Latitude: 15°32'3.73"S Longitude: 47°30'39.13"W
Planaltina	18	1	Latossolo Vermelho e Latossolo Vermelho Amarelo	Latitude: 15°37'6.25"S Longitude: 47°39'1.90"W
TOTAL	331	63	-	-

Não será necessária a apresentação de amostra.

8. **VALOR ESTIMADO**

- 8.1. O valor estimado da pretensa aquisição será sigiloso, nos moldes do art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF.
- 8.2. O critério de valor foi estimado, conforme os moldes do Decreto 10.024/2019.

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	U
1	Prestação de serviço com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, para tratamento de águas negras e cinzas,	si

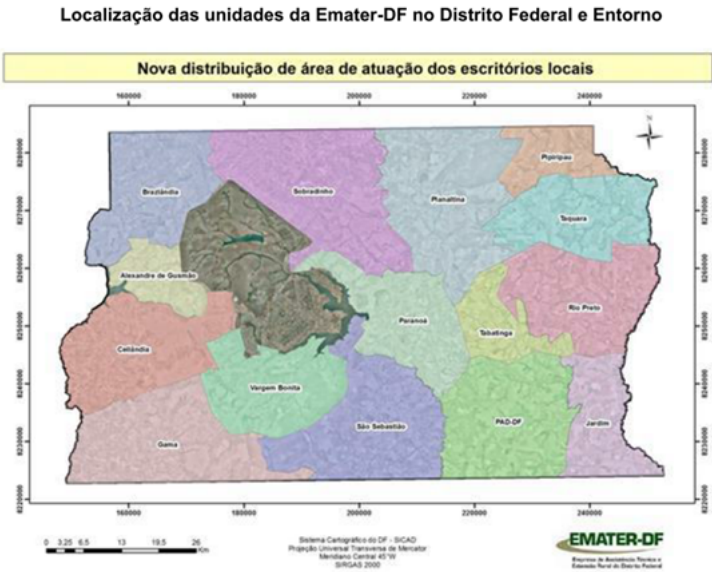
	composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico fabricado em fibra de vidro contendo Biodigestor Anaeróbico, Caixas de Inspeção, Caixas de Passagem, Caixa de Gordura, Caixa Gradeada, Caixa Sifonada, Vala de Infiltração, Elementos filtrantes, e todo material necessário à sua instalação e funcionamento, como tubos de PVC, conexões e outros materiais, atendendo a resolução nº 430 do CONAMA e normas NBR 7.229/93, NBR 13.969/97, NBR ISO 30500/21 sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, por meio da ação das bactérias anaeróbias presentes no esgoto, com disposição de efluentes no solo através de valas de infiltração minimizando o impacto ambiental em águas subterrâneas. A contribuição diária por pessoa a ser considerada é de 130 litros (padrão médio). Os equipamentos deverão ser dimensionados segundo as Normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 e normas locais visando tratamento de efluentes domésticos considerando a ocupação permanente de pelo menos 05 (cinco) pessoas com contribuição diária de esgoto de 130L/dia/pessoa, de padrão médio conforme NBR 7229/93. Todas as máquinas, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a instalação do esgotamento sanitário nas propriedades rurais indicadas pela Emater-DF ou quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários ao bom funcionamento do sistema e entrega do serviço contratado.	
2	Prestação de serviço com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, para tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico fabricado em fibra de vidro contendo Biodigestor Anaeróbico, Caixas de Inspeção, Caixas de Passagem, Caixa de Gordura, Caixa Gradeada, Caixa Sifonada, Vala de Infiltração, Elementos filtrantes, e todo material necessário à sua instalação e funcionamento, como tubos de PVC, conexões e outros materiais, atendendo a resolução nº 430 do CONAMA e normas NBR 7.229/93, NBR 13.969/97, NBR ISO 30500/21 sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, por meio da ação das bactérias anaeróbias presentes no esgoto, com disposição de efluentes no solo através de valas de infiltração minimizando o impacto ambiental em águas subterrâneas. A contribuição diária por pessoa a ser considerada é de 130 litros (padrão médio). Os equipamentos deverão ser dimensionados segundo as Normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 e normas locais visando tratamento de efluentes domésticos considerando a ocupação permanente de pelo menos 10 (dez) pessoas com contribuição diária de esgoto de 130L/dia/pessoa, de padrão médio conforme NBR 7229/93. Todas as máquinas, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a instalação do esgotamento sanitário nas propriedades rurais indicadas pela Emater-DF ou quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários ao bom funcionamento do sistema e entrega do serviço contratado.	SE

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será “menor preço global”, cujo objeto está definido, na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF) e demais legislações aplicáveis.

10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço será executado em propriedades rurais a serem indicadas pela Emater-DF, localizadas nas áreas de atuação dos Escritórios Locais, conforme mapa abaixo.



Horário de execução do serviço: segunda à sexta-feira, exceto feriados, entre 8h e 17h, com 01(uma) hora de descanso para o almoço.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O prazo total para realização do serviço é de até 180 (cento e oitenta) dias e será contado da emissão da ordem de serviço.
- 11.2. Para a execução dos serviços será firmado um cronograma físico-financeiro entre as partes, sujeito à aprovação Executor do Contrato e Equipe de Acompanhamento e Fiscalização.
- 11.3. Será admitida a prorrogação do cronograma, desde que seja apresentada justificativa por escrito e haja autorização prévia da EMATER, nos termos dos artigos 66 e 81, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Emater-DF.
- 11.4. Eventual solicitação de prorrogação do cronograma de execução deverá ser encaminhada até 10 dias antes do vencimento do prazo de entrega/instalação estipulado, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à contratação em tela, sendo mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência.
- 11.5. A empresa vencedora do certame deverá entrar em contato com o executor do contrato em até 24h após o recebimento da Nota de Empenho.
- 11.6. A fiscalização dos serviços será feita por representante da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

12. PRAZO DE GARANTIA

- 12.1. O prazo de garantia será de no mínimo 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo, estando implícitos as decorrências legais e vícios de instalação cabíveis em cada caso.
- 12.2. Durante a vigência do contrato, o acionamento da garantia deverá ser feito entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

12.3. Após a vigência do contrato, o acionamento da garantia deverá ser feito diretamente entre agricultor beneficiário e CONTRATADA.

13. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

14. ADESÃO

14.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Gerência de material e Patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (GEMAP/EMATER-DF), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

14.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

14.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).

14.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

14.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

14.6. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

14.7. Após, será escolhido o item de menor preço.

14.8. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

14.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A empresa deverá apresentar comprovação de qualificação técnica, constando:

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatível em características com o objeto do Termo de Referência, Anexo I do edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

a.1) As proponentes deverão comprovar aptidão técnica no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço para o Lote ofertado com no mínimo 30 % (trinta por cento) do quantitativo constante do item 7.4 deste Termo de Referência;

a.2) Admite-se a soma do quantitativo de serviços nos atestados apresentados, desde que tenham sido realizados de forma simultânea, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 1214/2013 e 11.2.3. do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

b) declaração de que possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico que pertença ao quadro da Contratada, com Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Agronomia;

c) declaração formal da empresa licitante, sob penas da lei de que, se caso vencedora do certame, disponibilizará o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico), ferramental e máquinas, para a execução do contrato

d) Prova de Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

15.2. Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

a) Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade de sede da licitante, que comprove a atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão. No caso da licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;

b) Comprovar a disponibilidade de profissional de nível superior, com formação em Engenharia/Agronomia, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

b.1) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) com a licitante se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, registro ou inscrição da empresa no CREA em que conste o nome do profissional como responsável técnico.

16. DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. Não haverá cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte para o item 1 e 2, uma vez que se faz necessária o fornecimento e a instalação dos sistemas por um único fornecedor. A necessidade de padronização de sistemas implicando em performance uniforme e o provável aumento do valor da contratação devido ao maior custo com a logística para instalação dos sistemas pelas empresas implicam na inviabilidade de contratação de fornecedores diferentes. Deve ser considerado, ainda o aumento do custo administrativo e de gestão e execução de contratos de fornecedores diferentes.

16.2. A não aplicabilidade desta cota tem por objetivo evitar que a concessão do benefício represente prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 10, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

17. DA JUSTIFICATIVA POR GRUPO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A presente licitação deverá ser processada por grupo, pela necessidade de agrupamento de diversos itens que formarão o lote, tendo em vista os itens agrupados guardarem compatibilidade entre si, com a observância das regras de mercado para a comercialização. Nesta opção, destaca-se que o grupo vem a ser composto de 2 (dois) itens para um só objeto.

17.2. Objetivando melhor atender ao interesse público, optou-se pelo agrupamento em 01 (um) grupo, com fito na maior atratividade econômica e viabilidade técnico-operacional da pretensa contratação. Assim, a adjudicação do grupo por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos itens, poderia trazer sérios problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato, de tal sorte, infere-se que a formação do grupo em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços, objetivando garantir um nível de operacionalização no lote, já que os itens fazem parte de conjuntos que deverão ser harmônicos e complementares entre si;

17.3. Na prática, possibilita maior velocidade na execução das diferentes etapas da licitação, inclusive quando da assinatura do contrato por parte do licitante vencedor do respectivo certame. Relevante também mencionar que, além do controle dos atos processuais, reconhece-se que a licitação por grupo desperta maior interesse às empresas participantes da licitação. Outro ponto a ser considerado é que nesta licitação por grupo, a vantajosidade para a administração se concretiza porque será adquirido do licitante o lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas. Registra-se, ainda, que não há agrupamento de objetos divisíveis, em um mesmo lote a ser licitado.

17.4. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização do aludido pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por itens, tendo em vista que os serviços do lote se encontram integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação;

17.5. Impende ainda destacar que, comparativamente à adjudicação por item, a adjudicação por grupo, no presente caso, não restringe a competitividade do certame, pois não inviabiliza a participação de empresas especializadas em um único gênero, em favor de grandes distribuidores atacadistas ou prestadores de serviços, dada a natureza dos materiais e serviços definidos no termo de referência.

17.6. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas nos autos e no presente termo de referência, entende-se por suficiente as razões técnicas que demonstram necessário promover os agrupamentos sugeridos como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

18. RECEBIMENTO DO SERVIÇO E RELATÓRIO DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

18.1. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da Emater-DF para acompanhamento, recebimento e avaliação dos produtos.

18.2. O Produto será avaliado buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, o produto também será avaliado quanto ao conteúdo; quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

18.3. Após cada instalação executada, deverá ser apresentado à Emater-DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do serviço de instalação, um relatório técnico e fotográfico dos serviços executados, para o ateste da prestação do serviço e autorização do pagamento, após visita técnica da Emater-DF a campo para aferição dos serviços prestados, tanto qualitativa quanto quantitativamente.

18.4. Os relatórios devem ser entregues para análise em meio físico e em meio digital e conter mapas indicando as instalações e a localização com georreferenciamento.

18.5. Recebimento Provisório:

a) Quando o serviço estiver concluído, será feita uma vistoria minuciosa dos trabalhos executados por técnicos da Contratante e da Contratada, ficando a Contratada obrigada a corrigir as anomalias apresentadas, caso existam, em até 10 (dez) dias úteis. Após, será elaborado e assinado pela Comissão de Recepção um Termo de Recebimento Provisório em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.6. Recebimento Definitivo:

a) O Recebimento Definitivo do serviço ocorrerá em até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a contratada fornecer e instalar todos os Sistemas Individuais Reatores Anaeróbios biológicos, autônomos, para tratamento de efluentes domésticos, conforme etapas descritas no Termo de Referência.

19. PAGAMENTO

19.1. As medições para fins de pagamento serão efetuadas a cada 15 instalações concluídas, podendo o pagamento ser efetuado em até 30 dias após a execução do serviço mediante apresentação de relatórios com fotos, layouts, nota fiscal emitida e aceite pelo corpo técnico da EMATER-DF, desde que não haja nenhum óbice legal ou administrativo no âmbito do Governo do Distrito Federal para a quitação das parcelas pela E-DF.

19.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA GARANTIA CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

20.2. O contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido em lei, desde que atendido o artigo 65 - A, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF.

20.3. O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 64, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

20.4. A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 30 dias após a vigência do Contrato.

20.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 65 da Lei 13.303/2018.

20.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.7. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.8. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.10. I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.11. II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador fará o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DO REAJUSTE

21.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

21.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

22. DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, aqueles estabelecidos na MATRIZ DE RISCO.

22.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

22.3. A Matriz de risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

22.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo Único - Matriz de Risco, do Termo de Referência.

22.5. O termo risco foi designado neste certame e em seus instrumentos correlatos, para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a possibilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo;

22.6. A análise dos riscos associados ao objeto deste certame é realizada por meio da matriz de risco inserida no Anexo Único, que visa traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso, todos os riscos são indicados na forma de Anexo do Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

22.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

23.2. Cumprir prazos e condições estipulados neste Termo de Referência, observando-se as regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF;

23.3. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos;

23.4. Se responsabilizar pela qualidade do serviço, inclusive as readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da Execução e aceite dos serviços.

23.5. Notificar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

23.6. Arcar com todos os custos necessários, à perfeita execução do objeto ora licitado, inclusive despesas com fretes e embalagens, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora licitado;

23.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

23.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

23.9. Comunicar imediatamente à Emater-DF por intermédio do executor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

23.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

23.11. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à Emater-DF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a EMATER – DF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

23.12. Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF.

23.14. Estar durante a execução dos serviços em contato com o chefe da unidade, com a equipe da Emater-DF para troca de informações, documentos e orientações técnicas, definição de tarefas, prazos e critérios para aprovação, adequação de estudos à execução e agendar visita técnica;

23.15. Realizar o serviço objeto deste estudo dentro da boa técnica e em conformidade com as normas da ABNT e fornecer sempre que solicitado informações e documentos a respeito do desenvolvimento do serviço;

23.16. Fazer a entrega técnica ao agricultor beneficiário e documentá-la por meio de Recibo de Entrega e Recomendações de Uso, contendo instruções sobre o sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico associado à sua garantia;

23.17. A proposta apresentada deverá conter no preço global de todos os componentes do custo, inclusive gastos com cópias, plotagens, projetos subcontratados, bem como quaisquer gastos oriundos de obrigações, encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários;

23.18. Estar disponível durante a execução dos serviços para sanar qualquer dúvida e resolver qualquer problema relativo aos serviços prestados, considerando as visitas técnicas de acordo com preços de mercado previamente ajustados;

23.19. A Contratada deverá providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, além de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF;

23.20. As despesas decorrentes do processo de instalação dos sistemas correrão por conta da Contratada;

23.21. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução do serviço será de responsabilidade da Contratada;

23.22. As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização do serviço serão de responsabilidade da Contratada;

23.23. Em todos os itens da Conservação, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

23.24. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da Conservação, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

23.25. Todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, deverão estar convenientemente uniformizados, onde deve constar o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc., crachá de identificação onde conste o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado, assinatura sobre carimbo, do responsável pela empresa. A não obediência acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local do serviço, bem como, se encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, a sua imediata retirada do local do serviço;

23.26. É de responsabilidade da Contratada, exercer severa vigilância no local, tanto no período diurno como noturno. Será mantido pela Empreiteira perfeito e ininterrupto serviço de vigilância no local dos trabalhos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução do serviço até a entrega da mesma;

23.27. Correrá por conta da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda, mesmo que resulte de caso fortuito ou de força maior, a destruição total ou parcial da Conservação em andamento até a aceitação da mesma pelo Contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

23.28. Deverá cumprir a Matriz de Riscos, em anexo ao Termo de Referência, no que se refere as obrigações da CONTRATADA. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

23.29. Deverá prestar a garantia contratual referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades prevista no art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Emater-DF.

23.30. A Contratada deverá providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados.

23.31. A Contratada deverá providenciar as ligações definitivas de qualquer natureza que venham a ser desligadas para possibilitar a instalação dos Sistemas, principalmente as de água e esgoto.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega do serviço; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

24.2. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada no serviço entregue;

24.3. Efetuar o recebimento do serviço conforme especificações do objeto;

24.4. Notificar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

24.5. Supervisionar, revisar e aprovar o serviço executado nas áreas previamente indicadas;

24.6. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, ficando ao critério da CONTRATANTE a opção de romper o contrato caso as especificações estipuladas não tenham sido atendidas, após a segunda vez que for refeito o serviço;

24.7. Designar empregado ou comissão para realizar a fiscalização da prestação da garantia, da entrega e do acompanhamento da execução do SERVIÇO, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, neste Termo de Referência;

24.8. Na hipótese de rejeição dos serviços fazê-lo por escrito, informando à medida que julgar necessária à sua perfeita conclusão;

24.9. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

24.10. Verificar prazos, certidões e atestar notas fiscais;

24.11. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.

24.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, após a execução do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal, em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal.

24.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, bem como disponibilizar-se para reuniões;

24.14. Supervisionar e acompanhar a execução do serviço e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o executor para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

24.15. Avaliar medições e produtos de cada etapa em até 15 (quinze) dias, no máximo;

24.16. Permitir o acesso de pessoal técnico da Contratada, necessário à execução dos serviços nas áreas destinadas;

24.17. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos trabalhos;

24.18. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas do contrato, que poderá ser representado por Nota Fiscal;

24.19. Designar fiscal do contrato, engenheiro civil, o qual será responsável pela aprovação, validação e recebimentos dos trabalhos;

24.20. Deverá cumprir a Matriz de Riscos, em anexo ao Termo de Referência, no que se refere as obrigações da CONTRATANTE;

24.21. Cumprir todos os deveres constantes do contrato jurídicos.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

26. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

26.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

27. SANÇÕES E PENALIDADES

27.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado implicará na aplicação de penalidade nos termos da Lei nº 13.303/2016, combinada com o Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF; e Decreto nº 10.024/2019.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Caso sejam necessárias alterações de itens constantes deste Termo de Referência, estas deverão ser precedidas do entendimento e aceitação das partes.

28.2. Na execução do serviço, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinentes, independente de citação:

- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Normas das concessionárias locais de serviços, CAESB, CEB, entre outros;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas o sistema CREA/CONFEA.
- Recomendações básicas dos órgãos de controle e regulação, dentre estes, ADASA, IBRAM, TCDF, Corregedoria Geral do Distrito Federal;
- Todas as normas técnicas referentes ao esgotamento sanitário;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

28.3. Este Termo de Referência destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços;

28.4. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ANEXO ÚNICO - MATRIZ DE RISCOS

Dados do serviço	Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa para a prestação de serviços de solução individual de tratamento de esgoto sanitário, com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico e tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
------------------	---

	Identificação			Análise			Avaliação/Tratamento ao Risco		
	ID	Evento/Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco ⁸ (MITIGAÇÃO)	Responsável
	1	Descumprimento de obrigações dos atores envolvidos	Desatendimento dos critérios de indicação dos beneficiários; Atraso na entrega dos documentos dos beneficiários para elaboração de relatórios; Atraso no cronograma de instalação.	Descumprimento de prazos; Frustração do público beneficiário; Descumprimento do contrato;	Possível	Moderado	Médio	EMATER: Elaboração de Procedimento Operacional Padrão, definindo atribuições da GEDES, dos executores do contrato, das gerências locais e dos produtores, quando for o caso; PRIVADO: Leitura e cumprimento do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;	EMATER-DF: Desatendimento dos critérios de indicação dos beneficiários e Atraso na entrega dos documentos dos beneficiários para elaboração de relatórios; PRIVADO: Atraso no cronograma de instalação.
	2	Estimativa incorreta de custos	Erro na elaboração da planilha de custos ou erro na estimativa de custo do serviço, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões insuficientes de quantitativos de serviços, ou, ainda, previsão de preços unitários subestimados	Execução do contrato, ainda que o custo esteja subestimado;	Raro	Moderado	Baixo	Realização de visitas às comunidades rurais para que as proponentes possam elaborar planilha de custos; Análise criteriosa do projeto e do orçamento; Conhecimento do custo de aquisição/produção, instalação e logística do serviço.	PRIVADO
	3	Descumprimento de prazo por culpa exclusiva do privado	Erro na estimativa dos prazos para a realização dos serviços	Frustração do cliente; Descumprimento do Contrato;	Possível	Moderado	Médio	Realização de visitas às comunidades rurais para que as proponentes possam elaborar cronograma de instalação com maior precisão; Análise criteriosa do projeto e do orçamento.	PRIVADO
	4	Não assinatura do contrato	Inércia, desídia, atraso ou recusa do privado quanto ao cumprimento dos procedimentos necessários à assinatura do contrato	Aplicação de penalidade ao privado; Contratação de novo prestador;	Raro	Menor	Baixo	Indicação dos procedimentos necessários para fins de assinatura do contrato no Edital e no Termo de Referência;	EMATER-DF

				Recomeço do processo de contratação;				Indicação das penalidades no Edital e no Termo de Referência;	
5	Força maior	Custos gerados por eventos imprevisíveis que impeçam a continuidade da operação em todo ou em parte	Atraso na execução do Contrato; Não execução do contrato;	Possível	Moderado	Médio	Privado: Plano de seguros (danos); EMATER: Reequilíbrio econômico-financeiro; Prorrogação do contrato, se possível	COMPARTILHADO	
6	Macroeconômico	Impacto de variáveis macroeconômicas (taxa de câmbio, inflação, taxa de juros, etc.)	Aumento do custo;	Possível	Moderado	Médio	Privado: Reajuste de preços atrelado a indicadores macroeconômicos. Emater-DF: Reequilíbrio econômico-financeiro.	COMPARTILHADO	
7	Custos trabalhistas	Custos acima do normal, oriundos, da área trabalhista	Aumento do custo do contratado;	Possível	Moderado	Médio	Estimativa correta dos custos	PRIVADO	
8	Processos de responsabilidade civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil de pessoas que se envolvam em acidentes ocorridos nos locais de instalação	Aumento do custo do contratado; Atraso na execução do contrato;	Raro	Moderado	Baixo	Estimativa correta dos custos	PRIVADO	
9	Dano Ambiental	Implementação das instalações em locais inadequados;	Possível concretização do dano ambiental; Utilização da garantia;	Improvável	Maior	Médio	EMATER: A Administração deve preferencialmente programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem. Privado: Em visita prévia às propriedades dos beneficiários, definir o local adequado para a instalação do sistema. Nessa visita devem estar representantes da EMATER-DF, contratada e beneficiário.	COMPARTILHADO	
10	Custo do acionamento da garantia, após a instalação do sistema	Problema o funcionamento do sistema;	Acionamento da garantia;	Possível	Moderado	Médio	EMATER: Durante o processo de seleção, informar aos beneficiários sobre os procedimentos necessários para manutenção do sistema de tratamento e sobre as mudanças comportamentais da família; exigir a confecção de recibo de entrega e recomendações de uso ou termo de recebimento e entrega de manual. Privado: executar entrega técnica no equipamento e coletar a assinatura do beneficiário.	COMPARTILHADO	
11	Falha na instalação dos serviços	Roubos e furtos de materiais e equipamentos	Aumento de custos; Atraso no serviço;	Possível	Moderado	Médio	Deixar os materiais e equipamentos em locais adequados e de responsabilidade do contratado.	PRIVADO	
12	Falha na instalação dos serviços	Erros e defeitos na execução do serviço ensejando reconstrução total ou parcial.	Atraso no serviço; Serviço sem funcionar;	Possível	Moderado	Médio	Acompanhamento do serviço pelo contratado.	PRIVADO	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - EMATER-DF

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXRTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL,
Parque Estação Biológica - CEP: 70.770.915

Apresentamos proposta de PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/202__ - EMATER-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos. Nossa cotação para a prestação dos serviços será conforme tabela abaixo:

LOTE 01

tem	Quant.	Especificação	Valor unitário	
01	331	Prestação de serviço com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, para tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico fabricado em fibra de vidro contendo Biodigestor Anaeróbico, Caixas de Inspeção, Caixas de Passagem, Caixa de Gordura, Caixa Gradeada, Caixa Sifonada, Vala de Infiltração, Elementos filtrantes, e todo material necessário à sua instalação e funcionamento, como tubos de PVC, conexões e outros materiais, atendendo a resolução nº 430 do CONAMA e normas NBR 7.229/93, NBR 13.969/97, NBR ISO 30500/21 sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, por meio da ação das bactérias anaeróbicas presentes no esgoto, com disposição de efluentes no solo através de valas de infiltração minimizando o impacto ambiental em águas subterrâneas. A contribuição diária por pessoa a ser considerada é de 130 litros (padrão médio). Os equipamentos deverão ser dimensionados segundo as Normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 e normas locais visando tratamento de efluentes domésticos considerando a ocupação permanente de pelo menos 05 (cinco) pessoas com contribuição diária de esgoto de 130L/dia/pessoa, de padrão médio conforme NBR 7229/93. Todas as máquinas, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a instalação do esgotamento sanitário nas propriedades rurais indicadas pela Emater-DF ou quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários ao bom funcionamento do sistema e entrega do serviço contratado.		
02	63	Prestação de serviço com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, para tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico fabricado em fibra de vidro contendo Biodigestor Anaeróbico, Caixas de Inspeção, Caixas de Passagem, Caixa de Gordura, Caixa Gradeada, Caixa Sifonada, Vala de Infiltração, Elementos filtrantes, e todo material necessário à sua instalação e funcionamento, como tubos de PVC, conexões e outros materiais, atendendo a resolução nº 430 do CONAMA e normas NBR 7.229/93, NBR 13.969/97, NBR ISO 30500/21 sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, por meio da ação das bactérias anaeróbicas presentes no esgoto, com disposição de efluentes no solo através de valas de infiltração minimizando o impacto ambiental em águas subterrâneas. A contribuição diária por pessoa a ser considerada é de 130 litros (padrão médio). Os equipamentos deverão ser dimensionados segundo as Normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 e normas locais visando tratamento de efluentes domésticos considerando a ocupação permanente de pelo menos 10 (dez) pessoas com contribuição diária de esgoto de 130L/dia/pessoa, de padrão médio conforme NBR 7229/93. Todas as máquinas, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a instalação do esgotamento sanitário nas propriedades rurais indicadas pela Emater-DF ou quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários ao bom funcionamento do sistema e entrega do serviço contratado.		
Valor Total do Lote				
Valor Total da Proposta				

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que o prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaramos que possuiremos em nosso quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico, com Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Agronomia;

Declaramos, sob penas da lei de que, se caso vencedora do certame, disponibilizaremos o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico), ferramental e máquinas, para a execução do contrato;

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;

Declaramos possuímos o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital; e

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Responsável

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - EMATER-DF

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº _____._____._____

Pregão Eletrônico nº ____/20__

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado (EMATER/DF), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, representado neste ato pela _____, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº ____/20____, conforme consta no Processo SEI nº _____. RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a aquisição de produtos pelo [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do _____ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº ____/20____ (prot. _____), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. _____), independentemente de transcrição.

1.2. A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item _____, podendo a Administração promover a contratação em quantidades de acordo com suas necessidades

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSREP/DICOA poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou o [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.1.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.1.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.2. A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no _____ (citar o local de entrega dos bens registrados, com o respectivo endereço).

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], nos horários compreendidos entre (xxxxx à xxxxx)

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de _____ (_____), conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº ____/20____ (prot._____).

9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

10.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. **[RETIRAR AS SUBCLAUSULAS 10.2 E 10.2.1 A 10.2.3 SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA INDICAR RECURSOS FEDERAIS – FUNDO CONSTITUCIONAL (FCDF). ATENÇÃO: DEVE SER MANTIDA A REDAÇÃO SE O ORÇAMENTO FOR DISTRITAL]**

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

12. DAS REQUISITÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pela (INCLUIR NOME DO SETOR RESPONSÁVEL)

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata do Cadastro de Reservas, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURAS

Autoridade competente dos órgãos ou entidade

Representante legal da Empresa

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - EMATER-DF

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, _____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, _____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

....., de de 2020.

.....

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

....., de de 2020.

.....

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxx, Estado xxxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da EMATER-DF e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8º do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

.....

(assinatura do representante legal)

F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

.....

(assinatura do representante legal)

G) DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 - (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012

.....

(assinatura do representante legal)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - EMATER-DF

ANEXO V DO EDITAL

REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA EMATER-DF (Parte)

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS

SEÇÃO IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 86. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 88. As sanções previstas no inciso III do art. 87 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 89. Os editais da Emater-DF poderão conter sanções específicas para quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução contratual; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Parte)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - EMATER-DF

ANEXO VI DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXXX/2022 - GCONV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

PROCESSO SEI Nº 00072-00000961/2021-40

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato, representada por sua Presidente **DENISE ANDRADE DA FONSECA**, portadora do CPF/MF nº 605.XXX.XXX-72 e da Cédula de Identidade nº 1.2XX.XX4 SSP DF, residente e domiciliada em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX - XX - CEP: XXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXX e da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXX XXX/XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente contratação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital no 40.205, de 30 de outubro de 2019, Lei no 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis, segundo as disposições constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2021-EMATER-DF e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa prestação de serviços de solução individual de tratamento de esgoto sanitário, com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico e tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico, conforme especificações e condições

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016; do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF); do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; do Decreto Distrital nº 39.103/2018, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor total do contrato será de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta (XXXXXXXXXX) e especificações abaixo:

Item	Quant.	Especificação	Valor unitário	Total
01	331	Prestação de serviço com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, para tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico fabricado em fibra de vidro contendo Biodigestor Anaeróbico, Caixas de Inspeção, Caixas de Passagem, Caixa de Gordura, Caixa Gradeada, Caixa Sifonada, Vala de Infiltração, Elementos filtrantes, e todo material necessário à sua instalação e funcionamento, como tubos de PVC, conexões e outros materiais, atendendo a resolução nº 430 do CONAMA e normas NBR 7.229/93, NBR 13.969/97, NBR ISO 30500/21 sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, por meio da ação das bactérias anaeróbias presentes no esgoto, com disposição de efluentes no solo através de valas de infiltração minimizando o impacto ambiental em águas subterrâneas. A contribuição diária por pessoa a ser considerada é de 130 litros (padrão médio).		

		Os equipamentos deverão ser dimensionados segundo as Normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 e normas locais visando tratamento de efluentes domésticos considerando a ocupação permanente de pelo menos 05 (cinco) pessoas com contribuição diária de esgoto de 130L/dia/pessoa, de padrão médio conforme NBR 7229/93. Todas as máquinas, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a instalação do esgotamento sanitário nas propriedades rurais indicadas pela Emater-DF ou quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários ao bom funcionamento do sistema e entrega do serviço contratado.	
02	63	Prestação de serviço com fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, para tratamento de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico fabricado em fibra de vidro contendo Biodigestor Anaeróbico, Caixas de Inspeção, Caixas de Passagem, Caixa de Gordura, Caixa Gradeada, Caixa Sifonada, Vala de Infiltração, Elementos filtrantes, e todo material necessário à sua instalação e funcionamento, como tubos de PVC, conexões e outros materiais, atendendo a resolução nº 430 do CONAMA e normas NBR 7.229/93, NBR 13.969/97, NBR ISO 30500/21 sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, por meio da ação das bactérias anaeróbicas presentes no esgoto, com disposição de efluentes no solo através de valas de infiltração minimizando o impacto ambiental em águas subterrâneas. A contribuição diária por pessoa a ser considerada é de 130 litros (padrão médio). Os equipamentos deverão ser dimensionados segundo as Normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 e normas locais visando tratamento de efluentes domésticos considerando a ocupação permanente de pelo menos 10 (dez) pessoas com contribuição diária de esgoto de 130L/dia/pessoa, de padrão médio conforme NBR 7229/93. Todas as máquinas, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a instalação do esgotamento sanitário nas propriedades rurais indicadas pela Emater-DF ou quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários ao bom funcionamento do sistema e entrega do serviço contratado.	
TOTAL			

Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- PROGRAMA DE TRABALHO: xxxxxxxxxxxx – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXX
- FONTE DE RECURSO: xxx
- OBJETO xxx
- VALOR: xxx

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

As medições para fins de pagamento serão efetuadas a cada 15 instalações concluídas, podendo o pagamento ser efetuado em até 30 dias após a execução do serviço mediante apresentação de relatórios com fotos, layouts, nota fiscal emitida e aceite pelo corpo técnico da EMATER-DF, desde que não haja nenhum óbice legal ou administrativo no âmbito do Governo do Distrito Federal para a quitação das parcelas pela Emater-DF.

O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

prazo total para realização do serviço é de até 180 (cento e oitenta) dias e será contado da emissão da ordem de serviço.

Para a execução dos serviços será firmado um cronograma físico-financeiro entre as partes, sujeito à aprovação Executor do Contrato e Equipe de Acompanhamento e Fiscalização.

Será admitida a prorrogação do cronograma, desde que seja apresentada justificativa por escrito e haja autorização prévia da EMATER, nos termos dos artigos 66 e 81, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Emater-DF.

Eventual solicitação de prorrogação do cronograma de execução deverá ser encaminhada até 10 dias antes do vencimento do prazo de entrega/instalação estipulado, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à contratação em tela, sendo mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência.

A empresa vencedora do certame deverá entrar em contato com o executor do contrato em até 24h após o recebimento da Nota de Empenho.

A fiscalização dos serviços será feita por representante da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DO RELATÓRIO DAS ESPECIFICAÇÕES DE SUA EXECUÇÃO

Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da Emater-DF para acompanhamento, recebimento e avaliação dos produtos.

O Produto será avaliado buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, o produto também será avaliado quanto ao conteúdo; quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

Após cada instalação executada, deverá ser apresentado à Emater-DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do serviço de instalação, um relatório técnico e fotográfico dos serviços executados, para o ateste da prestação do serviço e autorização do pagamento, após visita técnica da Emater-DF a campo para aferição dos serviços prestados, tanto qualitativa quanto quantitativamente.

Os relatórios devem ser entregues para análise em meio físico e em meio digital e conter mapas indicando as instalações e a localização com georreferenciamento.

Recebimento Provisório:

Quando o serviço estiver concluído, será feita uma vistoria minuciosa dos trabalhos executados por técnicos da Contratante e da Contratada, ficando a Contratada obrigada a corrigir as anomalias apresentadas, caso existam, em até 10 (dez) dias úteis. Após, será elaborado e assinado pela Comissão de Recepção um Termo de Recebimento Provisório em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Recebimento Definitivo:

O Recebimento Definitivo do serviço ocorrerá em até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá após a contratada fornecer e instalar todos os Sistemas Individuais Reatores Anaeróbios biológicos, autônomos, para tratamento de efluentes domésticos, conforme etapas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

O prazo de garantia será de no mínimo 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo, estando implícitos as decorrências legais e vícios de instalação cabíveis em cada caso.

Durante a vigência do contrato, o acionamento da garantia deverá ser feito entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Após a vigência do contrato, o acionamento da garantia deverá ser feito diretamente entre agricultor beneficiário e CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O contratado deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 64, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF, ou seja:

caução em dinheiro;

seguro-garantia, ou

fiança bancária.

A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, aqueles estabelecidos na MATRIZ DE RISCO.

A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

A Matriz de risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo Único - Matriz de Risco, do Termo de Referência.

O termo risco foi designado neste certame e em seus instrumentos correlatos, para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a possibilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo;

A análise dos riscos associados ao objeto deste certame é realizada por meio da matriz de risco inserida no Anexo Único, que visa traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso, todos os riscos são indicados na forma de Anexo do Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

O contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido em lei, desde que atendido o artigo 65 - A, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega do serviço; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada no serviço entregue;

Efetuar o recebimento do serviço conforme especificações do objeto;

Notificar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

Supervisionar, revisar e aprovar o serviço executado nas áreas previamente indicadas;

Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, ficando ao critério da CONTRATANTE a opção de romper o contrato caso as

especificações estipuladas não tenham sido atendidas, após a segunda vez que for refeito o serviço;

Designar empregado ou comissão para realizar a fiscalização da prestação da garantia, da entrega e do acompanhamento da execução do SERVIÇO, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, neste Termo de Referência;

Na hipótese de rejeição dos serviços fazê-lo por escrito, informando à medida que julgar necessária à sua perfeita conclusão;

Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

Verificar prazos, certidões e atestar notas fiscais;

Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, após a execução do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal, em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, bem como disponibilizar-se para reuniões;

Supervisionar e acompanhar a execução do serviço e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o executor para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

Avaliar medições e produtos de cada etapa em até 15 (quinze) dias, no máximo;

Permitir o acesso de pessoal técnico da Contratada, necessário à execução dos serviços nas áreas destinadas;

Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos trabalhos;

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas do contrato, que poderá ser representado por Nota Fiscal;

Designar fiscal do contrato, engenheiro civil, o qual será responsável pela aprovação, validação e recebimentos dos trabalhos;

Deverá cumprir a Matriz de Riscos, em anexo ao Termo de Referência, no que se refere às obrigações da CONTRATANTE;

Cumprir todos os deveres constantes do contrato jurídicos.

Cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Licitação PE 016/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Cumprir prazos e condições estipulados neste Termo de Referência, observando-se as regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF;

Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar planilha detalhada de composição de custos;

Se responsabilizar pela qualidade do serviço, inclusive as readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da Execução e aceite dos serviços.

Notificar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

Arcar com todos os custos necessários, à perfeita execução do objeto ora licitado, inclusive despesas com fretes e embalagens, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora licitado;

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

Comunicar imediatamente à Emater-DF por intermédio do executor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à Emater-DF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a EMATER – DF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF.

Estar durante a execução dos serviços em contato com o chefe da unidade, com a equipe da Emater-DF para troca de informações, documentos e orientações técnicas, definição de tarefas, prazos e critérios para aprovação, adequação de estudos à execução e agendar visita técnica;

Realizar o serviço objeto deste estudo dentro da boa técnica e em conformidade com as normas da ABNT e fornecer sempre que solicitado informações e documentos a respeito do desenvolvimento do serviço;

Fazer a entrega técnica ao agricultor beneficiário e documentá-la por meio de Recibo de Entrega e Recomendações de Uso, contendo instruções sobre o sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico associado à sua garantia;

A proposta apresentada deverá conter no preço global de todos os componentes do custo, inclusive gastos com cópias, plotagens, projetos subcontratados, bem como quaisquer gastos oriundos de obrigações, encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários;

Estar disponível durante a execução dos serviços para sanar qualquer dúvida e resolver qualquer problema relativo aos serviços prestados, considerando as visitas técnicas de acordo com preços de mercado previamente ajustados;

A Contratada deverá providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, além de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF;

As despesas decorrentes do processo de instalação dos sistemas correrão por conta da Contratada;

O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução do serviço será de responsabilidade da Contratada;

As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização do serviço serão de responsabilidade da Contratada;

Em todos os itens da Conservação, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da Conservação, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

Todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, deverão estar convenientemente uniformizados, onde deve constar o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc., crachá de identificação onde conste o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado, assinatura sobre carimbo, do responsável pela empresa. A não obediência acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local do serviço, bem como, se encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, a sua imediata retirada do local do serviço;

É de responsabilidade da Contratada, exercer severa vigilância no local, tanto no período diurno como noturno. Será mantido pela Empreiteira perfeito e ininterrupto serviço de vigilância no local dos trabalhos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução do serviço até a entrega da mesma;

Correrá por conta da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda, mesmo que resulte de caso fortuito ou de força maior, a destruição total ou parcial da Conservação em andamento até a aceitação da mesma pelo Contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

Deverá cumprir a Matriz de Riscos, em anexo ao Termo de Referência, no que se refere as obrigações da CONTRATADA. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Deverá prestar a garantia contratual referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades prevista no art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Emater-DF.

A Contratada deverá providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados.

A Contratada deverá providenciar as ligações definitivas de qualquer natureza que venham a ser desligadas para possibilitar a instalação dos Sistemas, principalmente as de água e esgoto.

Cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Licitação PE 016/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto, com amparo no art. 81, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF.

A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no art. 87, do Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF e, em caso de multa, serão observados os valores constantes do Decreto no 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF no 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado, que constitui o Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos artigos 82 a 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelos artigos 87 e 88 desse regulamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do contrato, especialmente designado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Segundo do art. 51, da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado com o executor do contrato, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, entre 8h00m e 11h00m ou entre 13h00m e 16h00m.

Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E 5.448/2015

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

21.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para surtir os efeitos legais.

P/ CONTRATANTE:

LOISELENE CARVALHO DA TRINDADE ROCHA

Presidente em Exercício EMATER-DF

P/CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LOISELENE CARVALHO DA TRINDADE ROCHA - Matr.0000685-8, Presidente da EMATER-DF, em exercício**, em 24/08/2022, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **94125954** código CRC= **C441EAD9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, ed sede Emater-DF - Bairro Asa norte - CEP 70770-715 -

3311-9303